



## **CONTRATO Nº 191/2025**

**Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR ME denominada Contratada.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a Empresa **MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR ME**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.140.921/0001-00, com sede a Rua Nico Prado, nº 285, bairro Centro, na cidade de Paraguaçu/MG, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Marcos Paulo Gama de Andrade Junior**, brasileiro, CPF 970.278.126-49, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso II e suas alterações, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/2006, instrução Normativa MPS/SRP n.º 971, Lei Municipal n.º 947/94 e suas alterações e artigos 4º, 5º e 11 do Decreto Federal 6.207/07, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira I – OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em serviços produções musicais para realização das Festividades Carnavalescas de Maria da Fé, nos dias: 01 à 04 de março de 2025, na Praça Getúlio Vargas, Centro, com contrato de exclusividade com as bandas: Banda "Uô Bahia", Swingueira do Brasil", "William Bonner Elétrico" e "DJ Alan Sayer", em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Processo Licitatório nº 020/2025 e Inexigibilidade nº 001/2025, ratificado em 12 de fevereiro de 2025.

### **Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:**

As Bandas deverão ter repertório eclético, interpretando vários artistas da música brasileira. Fica expressamente proibido que durante o evento, toque músicas com palavras de baixo calão e que contenham mensagens de apologia a drogas, crime ou sexo.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- **01/03/2025 – Sábado**

- **DJ Alan Saher**

- Início às 22:45h (sábado-01/03) e término às 23:45h (sábado-01/03)

- **Banda "Uô Bahia"**

- Início às 00:00h (sábado-01/03) e término às 03:00h (domingo-02/03)

- **02/03/2025 – Domingo**

Matinê – DJ ALAN SAHER + Niver Fest Recreação - Início às 15:00h e término às 18:00h.

- **DJ Alan Saher**

- Início às 23:45h (domingo-02/03) e término às 00:15h (segunda feira-03/03)

- **Banda "Swingueira do Brasil"**

- Início às 00:30h (segunda feira-03/03) e término às 03:15 (segunda feira-03/03)

- **03/03/2025 – Segunda-Feira**

- **DJ Alan Saher**

- Início às 22:00h (segunda feira -03/03) e término às 23:30 (segunda feira-03/03)

- **"William Bonner Elétrico"**

- Início às 23:45h (segunda feira-03/03) e término às 03:00h (terça feira-04/03)

- **04/03 – Terça-Feira**

Matinê – DJ ALAN SAHER + Niver Fest Recreação - Início às 15:00h e término às 18:00h.

- **DJ Alan Saher**

- Início às 02:45h (quarta feira-05/03) e término às 03:30 (quarta feira-05/03)

- O DJ Alan Saher além das Matinês, terá que fazer apresentações durante as noites do evento pré e pós apresentação das bandas.

## **Cláusula Terceira – DAS DESPESAS**

Todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, consumação de camarim durante o show bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta da empresa contratada.



### **Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência no período de 13 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

### **Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo o pagamento efetuado em até 10 dias, após a realização **satisfatória** do evento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

### **Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:**

A retenção do tributo IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

### **Cláusula Sétima – DO ISSQN**

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

### **Cláusula Oitava – DA DESPESA:**

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.0045 - Promoção de Festas Cívicas, Populares e Homenagens.

### **Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sr. Prefeito Municipal.

### **Cláusula Décima – PENALIDADES:**

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.



### **Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:**

#### **DA CONTRATANTE:**

- Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás bem como energia elétrica, estrutura de palco e sonorização que atenda ao RIDER da banda;

#### **DA CONTRATADA:**

- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.  
- Um dos produtores deverá ficar na cidade, para cuidar de toda a logística, produção e concretização do show.

### **Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:**

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

### **Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:**

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 77, incisos II da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **Cláusula Décima Quarta – FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 12 de fevereiro de 2025.

---

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé  
Contratante**

---

**Marco Paulo Gama de Andrade Junior ME  
Contratada**



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



TESTEMUNHAS: NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_